

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 02/2017

**TERMO DE COOPERAÇÃO MÚTUA QUE ENTRE SI
CELEBRAM A PROCURADORIA GERAL DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO (PGE-ES) E O
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO
SANTO - TCEES.**

A PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Órgão do Poder Executivo Estadual, com sede mantida no endereço Av. Nossa Senhora da Penha, nº 1590, 13º andar, Barro Vermelho-Vitória/ES, inscrito no CNPJ sob o nº 27.080.530/0009-0, por intermédio da **ESCOLA SUPERIOR DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, com sede em Vitória/ES, na Av. Nossa Senhora da Penha, nº 1590, 13º andar, Barro Vermelho-Vitória/ES, denominada **ESPGEES**, neste ato representados respectivamente, por seu Procurador-Geral, Exmo. Sr. Dr. Alexandre Nogueira Alves, e por seu Diretor, Exmo. Senhor Rodrigo Francisco de Paula, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - TCEES**, Órgão Público Estadual, inscrito no CNPJ sob o nº 28.483.014/0001-22, com endereço na Rua Jose Alexandre Buaiz, nº 157, Enseada do Suá, Vitória-ES, neste ato representado pelo seu Presidente, **Exmo. Sr. Dr. Sérgio Aboudib Ferreira Pinto**, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO MÚTUA**, conforme as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

1.1 O presente **TERMO DE COOPERAÇÃO MÚTUA** tem como objeto intercâmbio e cooperação mútua didático-científico e cultural e o estabelecimento de mecanismos para sua realização, de interesse comum entre a Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo (PGE-ES) e o Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCEES).

1.2 No intercâmbio e cooperação incluem-se a realização de cursos, estudos e atividades culturais em áreas de interesse comum.

1.3 Nos eventos descritos nos itens acima serão disponibilizadas vagas aos cooperados, de acordo com a disponibilidade dos organizadores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1 Para a execução das atividades previstas neste Termo de Cooperação Mútua, os signatários subministrarão seus próprios recursos humanos, materiais e financeiros.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 O presente Termo de Cooperação Mútua não importará em qualquer repasse financeiro entre os cooperados, devendo cada um arcar com os custos advindos das obrigações assumidas.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 O presente Termo de Cooperação Mútua terá vigência de 02 (dois) anos, contados a partir da assinatura, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo contratual, se for de interesse de ambas as partes.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO

5.1 O presente Termo de Cooperação poderá ser denunciado por qualquer das partes envolvidas mediante comunicação expressa, rescindindo por mútuo

acordo entre partes ou se houver o inadimplemento de qualquer das cláusulas aqui pactuadas, mediante notificação formal à outra parte, com antecedência

de 30 (trinta) dias, respeitadas as obrigações com terceiros e saldados os compromissos decorrentes. O presente Termo de Cooperação poderá ser rescindido por superveniência de norma legal ou administrativa que a torne inexecutável.

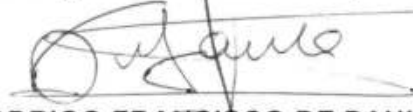
CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

6.1 Fica eleito o foro da Capital do Estado do Espírito Santo para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Termo de Cooperação. E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os mesmos efeitos, e na presença das testemunhas abaixo.

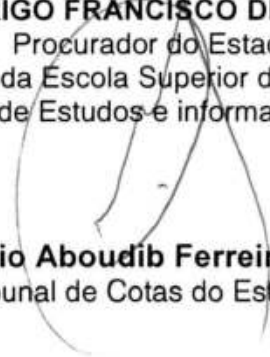
Vitória/ES, 14 de agosto de 2017.



ALEXANDRE NOGUEIRA ALVES
Procurador-geral do Estado do Espírito Santo



RODRIGO FRANCISCO DE PAULA
Procurador do Estado
Diretor da Escola Superior da PGE/ES
Chefe do Centro de Estudos e informações Jurídicas - CEI



Sérgio Aboudib Ferreira Pinto
Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo